



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 11/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0014045/2021-67

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Agropecuária São Joaquim & Santana Eireli-ME	CPF/CNPJ: CNPJ: 26.885.276/0001-98
Endereço: Rua Pinto Ribeiro nº 853	Bairro: Centro
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG
Telefone: (35)3558-4413	E-mail: etapaagronegocios@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Joaquim	Área Total (ha): 225,2210
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 50.651	Município/UF: São Sebastião do Paraíso
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164704-D3542F020F064A19AB155BF09DC0C031	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	32,0881	Ha
Corte de árvores isoladas vivas em Meio rural	27	Unid.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2019

Data da vistoria: 08/04/2021

Data de emissão do parecer técnico : 21/04/2021

2. OBJETIVO

Foram requeridos dois tipos de intervenção ambiental à saber:

- Supressão de Cobertura Florestal Nativa com destaca em área de 32,0881 há em 07 (sete) fragmentos distribuídos em diferentes locais da propriedade.
- Corte de Arvores isoladas, vivas, perfazendo 27 indivíduos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda São Joaquim está localizada no Município de São Sebastião do Paraíso, que possui um percentual de área florestal da ordem de 11,58 % segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais/2009, está inserida no Bioma Mata Atlântica (Mapa de Biomas IDE/SEMAD). O Imóvel em questão é parte de propriedade maior constituída por 07 Matrículas, registradas no CRI daquela Comarca, perfazendo uma área total de 333,01956 há, equivalente a 11,89 módulos Fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164704-D3542F020F064A19AB155BF09DC0C031

- Área total: 331,66 ha

- Área de reserva legal: 66,33 ha

- Área de preservação permanente: 21,13 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 197,79 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,33 ha

(X) A área está em recuperação: 65,00 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Inexistente

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que, no geral, as informações prestadas no CAR apresentado correspondem às constatações feitas através da análise de imagens realizada para o imóvel. O imóvel tem área florestal superior a 20%, de tal forma que além da áreas propostas para compor a Reserva Legal existem áreas remanescentes. A localização e composição da Reserva Legal foi feita usando áreas fragmentadas, havendo possibilidade locacional de unificação de alguns desses, com ganhos ambientais advindos da redução dos efeitos de borda. Foi verificada a identificação de uma área como "Vereda", ecossistema inexistente nesta região, o que implica em sua retificação. A matrícula do Imóvel é anterior a 2.008, de tal forma que houve locação de reserva em APPs, de forma correta

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido o corte raso com destaca, para implantação de atividades agrícolas em vegetação descrita como "Mata" e "Capoeira" em 07 fragmentos florestais perfazendo 32,0881, à saber:

Fragmentos	Área (ha)	Coordenadas UTM		Cobertura Florestal descrita
		X	Y	
A	03,495	288.117	7.685.061	Mata e Capoeira
B	00,9488	288.399	7.685.421	Mata e Capoeira
C	02,2354	288.483	7.685.647	Mata e Capoeira
D	19,6389	288.594	7.685.987	Mata e Capoeira

E	04,2548	290.105	7.686.875	Mata
J	00,4692	289.233	7.685.394	Capoeira

Obs: dados extraídos da planta topográfica apresentada

A única referência ao estágio sucessional que foi observada foi a expressão “estágio primário”. No geral as referências se dão como “Mata” e “capoeira”.

Também foi requerido o Corte de 27 árvores isoladas, dispersas na pastagem, das quais foi citado que se tratam da mesmas espécies levantadas no Inventário realizado, cujas coordenadas de localização estão em um quadro na planta topográfica.

Taxa de Expediente: - 449,15 Referente Análise Corte Aproveitamento de árvores isoladas nativas Vivas (recolhido em 09/08/2019);

- 564,13 Referente Análise Corte Aproveitamento de árvores isoladas nativas Vivas (recolhido em 09/08/2019);

Taxa florestal: - 10.007,94 referente a 1.989,46 m³ de lenha Nativa 15 (recolhido em 09/08/2019).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor : não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserida

- Unidade de conservação: Não localizada no interior nem no entorno de Unidades de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Tipologia florestal tutelada Lei da Mata Atlântica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi apresentado cópia de documento indicando que a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental teria sido emitida , como o nº de protocolo 57910325/2019.

As atividades declaradas no FCE, em conformidade com DN 217/2017 foram:

Código Atividade	Descrição da Atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade	Classe
G-041-03-1	Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura.	Área Útil	38,30	ha	Não Passível
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	Área de Pastagem	137,42	ha	Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de maneira remota, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM 2959/2020 e conforme Laudo Técnico de Vistoria Remota, anexo ao processo em tela.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Foi citado que o Imóvel apresenta topografia plana a ondulada,, sendo que as áreas requeridas são aquelas de topografia mais plana, de forma a facilitar a mecanização agrícola.

- Solo: Predomínio do Latossolo Vermelho distrófico.

- Hidrografia: A propriedade possui ao menos 03 nascentes, é recortada pelo Córrego do Bosque, Córrego Carrapatinho, Córrego da Barra, e está inserida no UPGRH denominada GD7 (Médio Rio Grande).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo a Plataforma IDE/SISEMA o imóvel esta inserido no Bioma Mata Atlântica. Foi apresentado Inventário Florestal realizado mediante o Lançamento de 10 (dez) parcelas de 1.000 m² (50x 20 m), onde foram mensurados todos os

indivíduos com CAP maior ou igual a 15 cm, tendo sido relatado a ocorrência 89 espécies distribuídas em 36 famílias. Os estudos apresentados relatam a ocorrência de fragmentos das tipologias **floresta estacional Semidecidual (predominante)** **além da** ocorrência de Cerradão e Floresta decidua. Relata-se que a área inventariada na Fazenda **São Joaquim** é caracterizada como mata secundária em estágio primário (grifo nosso) de regeneração, possuindo os estratos de herbáceos a arbóreos, constituída por formações vegetais semidecíduas em diferentes fases de regeneração. Descreve-se a vegetação das áreas requeridas como “mata nativa e capoeira”, que excedem ás áreas e Reserva Legal e APPs. Com relação às 27 árvores isoladas vivas cujo corte é requerido, as mesmas se encontram em áreas de pastagem e pasto sujo, e sua localização com coordenadas esta lançada na planta Topográfica (anexo 1).

- **Fauna:** Segundo dos estudos apresentados: “ Os dados de fauna da região ou sítio poderão ser provenientes de dados secundários, posteriormente conferidos “in loco” pelo elaborador:

- **Avifauna** observada in loco/citada em relatos de moradores: Mutum (*Crax fasciolata*), Garça-vaqueira (*Bubulcus ibis*), Gavião-carijó (*Rupornis magnirostris*), Carcará (*Caracara plancus*), Pica-pau-da-cabeça-amarela (*Celeus flavescens*), João-debarro (*Furnarius rufus*), Sabiá-poca (*Turdus amaurochalinus*), Bem-te-vi, (*Pitangus sulphuratus*), Anú-branco (*Guira guira*), Pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), Canário-daterra (*Sicalis flaveola*), Canário-do-campo (*Emberizoides herbicola*) e Seriema (*Cariama cristata*).

- **Répteis** observados in loco/citados em relatos de moradores: Lagarto Teiú, (*Salvator merianae*), Calango, (*Tropidurus itambere*), Jibóia (*Boa constrictor*), Cobra-cipó (*Chironius sp.*), Cobra-verde (*Philodryas patagoniensis*), Dormideira (*Sibynomorphus mikianii*), Caninana (*Spilotes pullatus*), Cascavel (*Crotalus durissus terrificus*), Jararacada-mata (*Bothrops sp.*) e cobra Coral (*Micruurus frontalis*).

- “Próximos a cursos d’água ouviram-se vocalizações de **anuros** como Pererequinha-do-brejo (*Scinax fuscomarginatus*), Sapo-martelinho (*Boana lundii*), Rã cachorro (*Physalaemus cuvieri*), Perereca-cabritinho (*Boana albopunctata*) e Sapocururuzinho (*Rhinela ornata*).”

- Observados in loco/citados em relatos de moradores: Onça-parda (*Puma concolor*), Jaguatirica (*Leopardus pardalis*), Cachorro-domo (*Cerdocyon thous*), Quati (*Nasua nasua*), Tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*), Tamanduá-mirim (*Tetradactyla linnaeus*) e Sagui (*Callithrix sp.*).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O Inventário Florestal ficou irremediavelmente comprometido pela falta de apuro na definição da intensidade amostral e da não utilização da estratificação.

Com relação à intensidade amostral verifica-se que foram lançadas apenas 10 parcelas, das quais somente 08 (oito) nos fragmentos que se requer autorização de supressão. É relevante informar que num fragmento de 19,6389 há foram lançadas apenas 02(duas) parcelas, e nos demais apenas 01 (uma).

Também é relevante informar que a falta de estratificação do inventário compromete a compreensão dos estágios sucessionais dos fragmentos, visto que deixou de contemplar as variações da comunidade florestal presente no local.

Daquilo que foi informado no inventário é possível deduzir que se trata de fragmentos florestais com rendimento lenhoso significativo (60 m³/há), com grande diversidade de espécies e extratos (arbustivo e arbóreo definidos) compatível com estagio Médio de regeneração.

Deve ser ressaltado que a Lei 11.428/06 vedo, para o uso pretendido, a supressão florestal nos estágios Médio e Avançado.

Com relação ao corte das 27 árvores isoladas a falta de apuro foi além, tendo sido omitido a identificação e mensuração. Ou seja quase nada se informou .

Em resumo é possível afirmar que estudos apresentam deficiências técnicas irreparáveis, que a inviabilizam seu saneamento de tal forma que a apresentação de Informação complementar representa praticamente novo Processo, que a Mata Atlântica é classificada Patrimônio Nacional pela Constituição brasileira e que a lei 11.428/06 não permite a supressão nos estágios Médio e Avançado de regeneração

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A baixa intensidade amostral utilizada na elaboração do Inventário florestal impede uma compreensão da população da com unidade florestal, das questões fitossociológicas e de seus efeitos sinérgicos com a fauna silvestre.

Dito isto fica claro que qualquer avaliação de impactos sobre a biodiversidade decorrentes de eventual supressão de vegetação é impossível.

6. CONTROLE PROCESSUAL

034/2021

6.1 Relatório

Foram requeridas a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, e para o corte de árvores isoladas, no imóvel rural denominado “Fazenda São Joaquim”, localizado no Município e Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, onde está registrado junto ao CRI sob a Matrícula nº 50.651.

Verificados os recolhimento da Taxa de Expediente e das Taxas Florestais de lenha e madeira (Doc. 26458287, fls. 9/11).

A propriedade foi cadastrada junto ao CAR (26458287, fls. 46/48).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca e para o corte de árvores isoladas, para uso alternativo do solo, visando ampliar o uso econômico da propriedade em área com aptidão agrícola e pecuária.

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, verificou inconsistências no Cadastro Ambiental Rural (CAR), ensejando necessária retificação (**Parecer, item 3.2**).

No mérito, o Analista Ambiental Vistoriante identificou problemas técnicos no Inventário Florestal apresentado ao processo, no que se refere à definição da intensidade amostral, bem como na não utilização da estratificação no estudo. (**Parecer, item 5**).

Segundo o gestor do processo, o Inventário Florestal apresentando aponta para a existência de fragmentos florestais com rendimento lenhoso significativo (60 m³/ha), com grande diversidade de espécies e extratos (arbustivos e arbóreos definidos) compatíveis com estágio sucessional médio de regeneração natural, cuja fitofisionomia da área objeto da intervenção ambiental pretendida se encontra em meio a uma vegetação nativa que foi classificada em floresta estacional semidecidual predominante e pertencente ao Bioma Mata Atlântica (**Plataforma IDE SISEMA - Parecer, item 4.3.2**), onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para atividades de utilidade pública e interesse social, desde que não existam alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, senão vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

Destarte, o pedido de supressão da vegetação nativa para o fim pretendido, tendo em vista a constatação em vistoria do estágio médio de regeneração natural da vegetação da área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, não possui respaldo técnico e legal que proporcione a autorização da intervenção pretendida.

Ademais, em análise aos documentos anexados ao processo, verificou-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) não está assinada pelo contratante e a Planta Topográfica não está assinada pelo contratante, nem pelo Responsável Técnico, se configurando em documento apócrifo (Doc. 26458287, fls. 63).

Destarte, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

No que se refere à competência para análise e decisão quanto à intervenção ambiental requerida, como a área intervinda não está localizada em área de proteção à biodiversidade segundo a *Fundação Biodiversitas*, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, estabelece a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, às suas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, a saber:

Art. 38. As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

Por derradeiro, o Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi desfavorável à intervenção requerida e desaprovou os estudos técnicos apresentados.

Posto isso, sou pelo INDEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida, haja vista não ter sido verificada nenhuma das premissas condicionadas na legislação como passíveis de autorização.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de Cobertura Florestal Nativa com destaca em área de 32,0881 ha e Corte de 27 Arvores isoladas, vivas, localizada na propriedade Fazenda São Joaquim, pelos motivos supra mencionados neste parecer.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juvenal Nogueira Marques

MASP: 1020912-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (CONTROLE PROCESSUAL)

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 23/04/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Nogueira Marques, Gerente**, em 23/04/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27719750** e o código CRC **C6A41BCE**.